

AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO Nº ALT20-46-2015-05

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

“TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO”

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho e retificada pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho de 2015, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como artigo 9.º do RECI, e estipula o seguinte:

1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

O objeto deste AAC consiste em conceder apoios financeiros a projetos de transferência do conhecimento científico e tecnológico que contribuam para a melhoria das condições envolventes às empresas, com particular relevo para as associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia.

As ações coletivas devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- a) Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- b) Garantir uma ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;

- c) Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

Considerando que o enquadramento em causa é feito por via da prioridade de investimento 1.2 do objetivo temático 1, constituem objetivos específicos do presente aviso de concurso:

- Reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial;
- Potenciar a valorização económica dos resultados de I&D (Investigação e Desenvolvimento) produzidos pelo sistema de I&I (Investigação e Inovação).

As candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

O presente AAC utiliza como instrumento de apoio o previsto no artigo 126.º do RECI, designado por “Sistema de apoio a ações coletivas”.

2. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente AAC são as entidades não empresariais do sistema de I&I que se proponham desenvolver projetos de investimento que se enquadrem no objeto do AAC, satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no número anterior e cumpram os critérios de elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

3. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como dos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14º do mesmo diploma, são ainda exigíveis, no âmbito do presente AAC, os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 131.º do RECI.

4. Critérios de elegibilidade dos projetos

Constituem critérios de elegibilidade dos projetos os previstos no artigo 132.º do RECI.

Tratando-se de tipologia de projeto no âmbito da área de transferência do conhecimento científico e tecnológico (Prioridade de Investimento 1.2) deverão os mesmos estar inseridos nos domínios da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (Anexo A <http://www.alentejo.portugal2020.pt/index.php/documentacao/category/10-estrategia-regional-de-especializacao-inteligente>), nos termos da alínea e) do número 1 do artigo 132.º supracitado.

Neste AAC não são apoiados projetos cujo investimento elegível proposto seja superior a 400 mil euros, no caso dos projetos individuais, ou 600 mil euros, no caso de projetos desenvolvidos em copromoção.

5. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos, individuais ou em copromoção, de transferência do conhecimento científico e tecnológico, desde que enquadrados nos domínios da Estratégia Regional de Especialização Inteligente, nas seguintes tipologias previstas no número 1 do artigo 128.º do RECI:

- Iniciativas de interação e transferência de conhecimento com vista à sua valorização económica, incluindo atividades de rede, promoção nacional e internacional;
- Ações de demonstração de desenvolvimento tecnológico com vista à sua valorização económica;
- Ações de disseminação e de difusão de novos conhecimentos e tecnologias gerados no âmbito da I&D, para o tecido empresarial, que envolvam projetos-piloto demonstradores, ações setoriais de experimentação ou ações de difusão de informação científica e tecnológica;
- Ações de disseminação em ambiente experimental de projetos europeus de I&D com sucesso;
- Fomento de projetos semente e *spin -offs*, no âmbito do sistema de I&I, com vista à transformação de ideias inovadoras em iniciativas empresariais, incluindo o desenvolvimento de validação de protótipos, provas de conceito pré -comerciais e ou processos para mercados/setores de aplicação;
- Promoção de iniciativas que, não sendo do domínio da atividade corrente, potenciem a obtenção e produção de informação relevante no contexto da

valorização e transferência de tecnologia, nomeadamente *roadmapping* e vigilância tecnológica.

Neste AAC não se contempla a possibilidade de associar ao investimento uma componente específica de formação profissional.

6. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na NUTS II Alentejo.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

No âmbito do presente AAC consideram-se elegíveis as despesas previstas nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 136.º do RECI.

Ainda nos termos dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, limita-se a elegibilidade das despesas com o pessoal do(s) beneficiário(s) a 15% do valor do investimento elegível da operação.

Para efeitos da alínea c) do n.º 5 do artigo 136.º do RECI, consideram-se elegíveis despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D relacionadas com a disseminação e demonstração, até um limite de dois recursos humanos, incluindo encargos com bolseiros, independentemente do fator de imputação.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Às despesas que integram a alínea m) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 136.º do RECI pode ser aplicada a modalidade de custos simplificados, nos casos e termos que venham a ser definidos em orientação técnica pelas Autoridades de Gestão (AG).

Para efeitos do presente AAC, são consideradas despesas não elegíveis, para além das previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as despesas indicadas no artigo 137.º do RECI.

Tendo presente que o AAC não contempla uma componente específica de formação profissional, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 9 do artigo 136.º supracitado.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,4 \times A + 0,6 \times B$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

B = Impacto na economia;

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A – 3,00 pontos;
- Critério B – 3,00 pontos.

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, sendo em situação de empate ordenadas com base na data de entrada.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 85%, salvo no caso das entidades cujas atividades estejam ao abrigo das regras de auxílios de Estado, nomeadamente as previstas no artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, onde a taxa não pode exceder 50% das despesas elegíveis.

10. Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável.

11. Apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre até ao dia 14 de agosto de 2015 (18 horas).

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

No âmbito do processo de apreciação de mérito das candidaturas a Autoridade de Gestão poderá, sempre que considere necessário, solicitar pareceres, não vinculativos, a entidades externas com competências específicas, que serão emitidos no prazo máximo de 20 dias úteis.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do do beneficiário.

A data limite para comunicação da decisão é 27 de novembro de 2015.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente AAC é de 3 (três) milhões de euros FEDER, podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão.

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para o indicador de resultado previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 141 do RECI: “No caso dos projetos realizados no âmbito da transferência do conhecimento científico e tecnológico, as receitas oriundas de fundos de empresas, nacionais ou estrangeiras, no financiamento das instituições de I&D, excluindo as unidades do setor empresas”.

O Programa Operacional Regional do Alentejo prevê, ao nível das metas definidas, que as receitas oriundas de fundos de empresas, nacionais ou estrangeiras, no financiamento das instituições de I&D se posicionem no intervalo de [1,5% - 1,8%].

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

16. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 147.º do RECI.

17. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso,
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

2 de julho de 2015

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Alentejo

António Costa Dieb